



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0035/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.356 de autoria do Prefeito Municipal que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

O presente projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º, inciso II da Constituição Federal c/c o artigo 128, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, justificativas, indicadores, valores e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A peça vem instruída com os artigos enumerados às fls. 05/06 e apresenta os seguintes anexos:

- 1 – RECEITA E DESPESA CONSOLIDADA POR FONTE DE RECURSO
- 2 – RESUMO DAS PROJEÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO
- 3 – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS POR FONTE DE RECURSO
- 4 – RELAÇÃO DE INDICADORES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
- 5 – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES
- 6 – DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES POR NATUREZA DE DESPESA
- 7 – RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES PREVISTAS PARA 2014
- 8 – INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES EM QUE O MUNICÍPIO DETEM A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL (Companhia de Informática de Jundiaí – Cijun e DAE S/A – Água e Esgoto)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Registramos que até o presente momento não foi editada a Lei Complementar referida no art. 165, § 9º da Constituição Federal que disciplinará sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, razão pela qual o Executivo utilizou-se dos parâmetros estabelecidos na legislação federal e estadual sobre o assunto.

Temos, ainda, que de acordo com o art. 6º da presente peça, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, de conformidade com as disposições contidas no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e em observância ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.047, de 22 de julho de 2013, ficam estabelecidas na forma constante do Anexo intitulado "Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2014", cujo conteúdo faz parte da presente propositura.

Analisando a presente propositura temos que o total da Projeção da Receita para o período 2014/2017 será da ordem de R\$ 7.364.805.260,00 (sete bilhões trezentos e sessenta e quatro milhões oitocentos e cinco mil duzentos e sessenta reais), sendo igual valor projetado para a Despesa.

Apontamos, também, que a presente propositura vem acompanhada do Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações para o período em questão (fls. 29/237) e que as mesmas são passíveis de emendas, o que atende a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As codificações e os enquadramentos dentro de cada dotação serão apresentados dentro da Lei Orçamentária que será encaminhada a este Legislativo no prazo previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada por este Legislativo.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

O art. 4º, esclarece que o Poder Executivo submeterá à autorização legislativa, mediante leis específicas, as inclusões de novos programas e seus respectivos objetivos, indicadores e metas, através de projetos de lei específicos.

O relatório de avaliação do Plano Plurianual deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de abril de cada exercício. Para atendimento à letra b, do § 2º do artigo 131 da Lei Orgânica do Município, será disponibilizado o acesso, para fins de consulta, através do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Diante do relatório acima entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos